



PORTARIA NORMATIVA N.º 03/GR, de 30 de julho de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem implementados no tratamento das situações de conflito de interesse que possam envolver servidores em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19/10/2016, Seção 2, considerando a Portaria nº 1.089/2018/CGU, de 25 de abril de 2018; e considerando a publicação da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego,

RESOLVE:

Art. 1.º Os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos servidores em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, passam a ser regulados por esta Portaria.

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I. consulta sobre a existência de conflito de interesses: o instrumento à disposição de servidor pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II. pedido de autorização para o exercício de atividade privada: o instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Art. 3.º O servidor poderá formular consulta sobre a existência de conflito de interesses decorrente de situação concreta e individualizada.

Art. 4.º O servidor que exerça ou pretenda exercer atividade privada de qualquer natureza, remunerada ou não, deverá obrigatoriamente realizar o pedido de autorização.

Art. 5.º Aplica-se o disposto nos arts. 2.º e 3.º aos servidores cedidos ou requisitados, bem como àqueles com exercício em outro ente federativo, esfera de governo ou poder.

Art. 6.º A consulta sobre a existência de conflito de interesse e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, que deverão conter, no mínimo os seguintes elementos:

- I. identificação do interessado;
- II. referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III. descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Parágrafo único. Não será apreciada consulta ou pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 7.º. Recebidos a consulta ou o pedido de autorização, a Diretoria de Gestão de Pessoas realizará a análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas, manifestando-se sobre a possibilidade do servidor vir a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesse ou sua irrelevância; e

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas terá o prazo de até 15 (quinze) para concluir a análise e a manifestação de que trata o caput deste artigo.

Art. 8.º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas informar aos servidores públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

Art. 9.º No caso de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, não se identificando potencial conflito de interesses, a Diretoria de Gestão de Pessoas emitirá o ato de autorização de que trata o inciso III, do art. 5.º, da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013.

Parágrafo único. O ato de autorização deverá ser publicado no Boletim de Serviços da Instituição e dar ciência da decisão ao servidor interessado.

Art. 10.º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesse, a Diretoria de Gestão de Pessoas indicará as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, devendo formalizar o encaminhamento da consulta ou do pedido de autorização à CGU, para análise, manifestação e autorização.

§ 1.º O encaminhamento de que trata o caput deverá ser comunicado ao servidor interessado.

§ 2.º A CGU encaminhará o resultado conclusivo da análise à Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem compete comunicar a decisão ao servidor interessado e à Comissão de Ética.

§ 3.º O fluxo dos encaminhamentos internos, no âmbito da CGU, e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013.

Art. 11.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Reitora do IFRR